

TERMO DE OUTORGA DE BOLSA Nº 239/2024

TERMO DE COMPROMISSO DE QUE ENTRE SI CELEBRAM O (A) SR.(A). HERMES RENATO DE SILVA E A FUNDAÇÃO DE APOIO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO TOCANTINS - FAPTO, NA SEGUINTE FORMA.

A FUNDACAO DE APOIO CIENTIFICO E TECNOLOGICO DO TOCANTINS, sediada à ORLA 14 AVENIDA PARQUE QI 04 LT 03, n° 3, GRACIOSA, PALMAS/TO, inscrita no CNPJ sob n° 06.343.763/0001-11, denominada simplesmente FAPTO, neste ato representada por seu DIRETOR-GERAL, LEO MACONDES MACAUBA, CPF n° 123.789.456-69, do outro lado, o (a) Sr. (a) ROGERIO NOGUEIRA, CPF n° 456.789.321-43, denominado BOLSISTA, com a interveniência da UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS, através do Projeto "CENTRAL COMAIS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE INTELIGENTE, CONTRATO N°001/2025", que tem como Coordenador(a) o(a) Sr.(a) PAULO HENRIQUE AMORIM, celebram entre si, por força do presente instrumento, TERMO DE COMPROMISSO, amparado pela Lei n° 8.958/1994, regulamentada pelo Decreto n°. 7.423/2010; pela Lei n°. 12.349/2010; pela Lei n° 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto n°. 9.283/2018, que será regido pelas cláusulas e condições adiante expressas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de compromisso tem como objeto a concessão de BOLSA DE EXTENSÃO ao bolsista, a título de estímulo para participação no Projeto CENTRAL COMAIS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE INTELIGENTE", constituindo- se, portanto, em doação civil, destinada à realização de estudos e pesquisas e sua disseminação à sociedade, cujos resultados não revertam economicamente para o doador ou pessoa interposta, nem importem contraprestação de servicos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES

- 2.1. Durante o período de concessão da bolsa, o bolsista desenvolverá as seguintes atividades: Coordenar e supervisionar a instalação e funcionamento da solução tecnológica desenvolvida para monitoramento de indicadores junto às Prefeituras e secretarias municipais de saúde das cidades que assinaram o termo de cooperação com a UFT; supervisionar as atividades de suporte de rede e a integração de sistemas e aplicativos. Conforme programação previamente acordada com o (a) coordenador (a) do programa ou projeto.
- 2.2. A programação das atividades descritas no projeto deverá ser cumprida, em sua íntegra, pelo bolsista, com o planejamento, coordenação, acompanhamento e avaliação do (a) coordenador (a) do programa ou projeto, sob pena de cancelamento do presente Termo, ficando o bolsista, impossibilitado de receber nova concessão de bolsa desta Fundação, caso descumpra as atividades previamente descritas.

2.3. Por força deste Termo fica o bolsista obrigado a desenvolver todas as atividades que lhe forem designadas no âmbito do programa ou projeto, ficando ajustado que tais atividades serão desenvolvidas de forma online, onde serão fornecidos todos os recursos necessários ao funcionamento do estabelecimento na cláusula Primeira deste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A Fapto obriga-se a:

- I proporcionar as condições necessárias e indispensáveis para que o bolsista possa desempenhar suas atividades dentro da normalidade deste Termo;
- II acompanhar a execução do programa ou projeto de que trata a presente Bolsa, sendo que este acompanhamento não isenta o bolsista de qualquer responsabilidade;
- III conceder as bolsas descritas na cláusula Quinta, de acordo com o que preceitua a Lei nº 8.958/1994, regulamentada pelo Decreto nº. 7.423/2010; a Lei nº. 12.349/2010; a Lei nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº. 9.283/2018.

3.2. O BOLSISTA obriga-se a:

- I responsabilizar-se integralmente pelas atividades desempenhadas em função da bolsa de ensino, pesquisa, extensão ou estímulo a inovação, conforme for o caso, nos termos da legislação vigente;
- II desempenhar com eficiência as atividades e cumprir os prazos estabelecidos no cronograma físico do projeto, de acordo com seu desenvolvimento;
- III prestar todas as informações e esclarecimentos que forem solicitados pela Fapto.
- IV apresentar os relatórios, Relatório Técnico Parcial (RTP) e do Relatório Técnico Conclusivo (RTC), instrumentos de acompanhamento das atividades, em tempo certo, à coordenação do projeto, conforme Título IX do Regulamento Operacional/Fapto nº 01/2016.
- V informar de imediato e por escrito à Fapto qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele a sua participação nas atividades do projeto, ficando responsável por quaisquer despesas, perdas e danos causados pela ausência dessa informação, especificamente, pela devolução dos valores recebidos indevidamente.
- VI cumprir o previsto no Código de Conduta e Ética e demais normas estabelecidas pela Fapto.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente termo de compromisso vigerá de 15/03/2024 a 28/09/2024, podendo sofrer alterações através de termo aditivo, se as partes acordarem, vedada a incompatibilidade com a vigência do programa ou projeto.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA BOLSA

- 5.1. O bolsista fará jus a uma bolsa a título de estímulo para sua participação no referido programa ou projeto.
- 5.2. Ao longo do período descriminado na Cláusula Quarta, o bolsista receberá 4 bolsa(s), sob valor unitário de R\$ 100,00, totalizando R\$ 400,00.
- 5.3. As atividade de bolsa não excederão, computadas isoladamente ou em conjunto, a 8 (oito) horas semanais ou a 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais, que será estritamente cumprida no desempenho de atividades típicas, segundo programação definida.
- 5.4. O valor correspondente à bolsa, descrito no item anterior, será repassado de acordo com os recursos alocados no respectivo projeto, sendo sua liberação condicionada ao repasse dos recursos pelo órgão/empresa financiador e à solicitação do coordenador do projeto, sendo repassado ao bolsista em depósito em conta corrente cujo mesmo é o titular.
- 5.5. As bolsas previstas neste termo são isentas de Imposto de Renda, bem como não integram a base de cálculo de incidência da contribuição previdenciária, como previsto na Lei nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018.
- 5.6. A ausência de entrega de qualquer Relatório Técnico Parcial (RTP) suspende o pagamento, até a sua apresentação, caracterizando o beneficiário como inadimplente.
- 5.7. Não serão realizados pagamentos com datas retroativas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A concessão de bolsa de ensino, pesquisa, extensão ou estímulo a inovação não cria vínculo empregatício de qualquer natureza de acordo com o disposto na Lei nº. 8.958/1994, regulamentada pelo Decreto nº. 7.423/2010 e na Lei nº 10.973/2004.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO

O presente termo poderá ser cancelado, a qualquer tempo, devendo a parte interessada notificar a outra por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, durante o qual as cláusulas e condições deste instrumento continuarão a viger.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DA BOLSA DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ESTÍMULO A INOVAÇÃO

- 8.1. A Fapto, a qualquer tempo, poderá extinguir a presente bolsa concedida desde que incorra em irregularidades, de qualquer natureza, no cumprimento das atividades a ela relacionadas, mediante solicitação/autorização do coordenador do projeto.
- 8.2. A bolsa será extinta, nas seguintes hipóteses:
 - I automaticamente, ao término do prazo de vigência do presente termo ou conclusão das atividades do bolsista previstas no projeto;
 - II por solicitação do coordenador do projeto, a qualquer tempo, por desempenho insuficiente do bolsista ou por outros fatores julgados pertinentes;
 - III a pedido expresso do bolsista, a qualquer tempo, justificando a sua desistência:
 - IV por descumprimento, pelo bolsista, de qualquer cláusula deste termo;
 - V pela conclusão ou interrupção do projeto.

8.3. O BOLSISTA se compromete a cumprir todas as obrigações e determinações que lhe forem confiadas no âmbito do programa ou projeto, sob pena de rompimento deste termo de compromisso.

9. CLÁUSULA NONA – DA INADIMPLÊNCIA E PENALIDADES

- 9.1. O BOLSISTA será considerado inadimplente quando não apresentar:
 - I <u>Os Relatórios Técnicos Parciais (RTPs):</u> Em até 07 (sete) dias úteis da data prevista para o pagamento da bolsa parcelada (Somente para os casos de concessão de bolsas com mais de 03 meses de duração).
 - II <u>O Relatório Técnico Conclusivo (RTC):</u> Em até 30 (trinta) dias úteis após a conclusão de todas as atividades.
- 9.2. Para bolsas com duração de até 03 (três) meses, deverá ser entregue somente o Relatório Técnico Conclusivo (RTC) no final de suas atividades.
- 9.3. Ao BOLSISTA que estiver inadimplente, conforme item 9.1, I, será aplicada a penalidade de suspensão do pagamento da bolsa até a apresentação do RTP devido.
- 9.4. Em caso de não apresentação do RTP após 60 (sessenta) dias da data prevista, este termo de outorga de bolsa será rescindido unilateralmente, por considerar abandono das atividades no projeto, sem manifestação do beneficiário da bolsa.
- 9.5. Ao BOLSISTA que estiver inadimplente, conforme item 9.1, I ou II, será aplicada a penalidade de impossibilidade de participar em qualquer projeto gerenciado pela Fapto, em qualquer forma de vínculo, até que suas pendências sejam sanadas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DE USO DE DIREITO DE IMAGEM E DE VOZ

- 10.1. O (A) BOLSISTA autoriza a utilização de sua imagem pela Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins Fapto, bem como lhe cede todo e qualquer direito autoral patrimonial dela decorrente, a partir da data da assinatura do termo de outorga, para os usos determinados em Plano de Trabalho referente ao Projeto "CENTRAL COMAIS VIGILÂNCIA EM SAÚDE INTELIGENTE CONTRATO Nº001/2025", em caráter definitivo, salvaguardados os padrões de Ética e Moralidade vigentes na sociedade, à luz do direito, dos bons costumes e do bom senso, bem como, respeitados os dispositivos vigentes na legislação brasileira.
- 10.2. O uso da imagem da voz, a título universal, alcança apenas o uso para os seguintes fins oferta de cursos nas modalidades presencias, semipresenciais ou a distância, sem fins econômicos, que se dará a critério da Fapto, do qual poderão utilizá-la, no todo ou em parte, por número indeterminado de vezes, nos meios de comunicação e para os fins que lhe convier, desde que respeitado os dispositivos vigentes na legislação brasileira e no presente instrumento.
- 10.3. O uso de imagem e da voz referidas no item anterior deverão ser, obrigatoriamente, atinentes ao objeto ora mencionado no presente instrumento, sendo expressamente vedada a utilização de imagem e voz do (a) bolsista para objeto diferente do ora determinado.
- 10.4. O uso referido nos itens anteriores da presente cláusula poderão ser de âmbito interno ou externo da Fapto, o qual será no formato online e será divulgado por foto e/ou vídeo e/ou áudio.

- 10.5. A cessão do direito de uso de imagem e voz está incluso no valor do Termo de Outorga de R\$ 4000,00.
- 10.6. Uma vez rescindido o presente instrumento, os efeitos da cessão serão interrompidos imediatamente, exceto nos casos em que o uso da imagem e voz, referidas na presente cláusula, tenham sido comprovadamente contratada pela Fapto em data anterior ao ato rescisório, caso em que a interrupção dos efeitos da cessão só se dará com o término do respectivo uso previamente determinado neste termo.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PROTEÇÃO DE DADOS Considerando o disposto na Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018, ("LGPD"), o(a) bolsista reconhece que a Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins Fapto e o Projeto "CENTRAL COMAIS VIGILÂNCIA EM SAÚDE INTELIGENTE CONTRATO N°001/2025", poderá realizar o tratamento de Dados Pessoais e/ou Dados Pessoais Sensíveis de acordo com a finalidade deste Termo de Outorga. Para qualquer outra finalidade, para a qual o consentimento do titular deva ser coletado, o tratamento condicionar-se-á à manifestação livre, informada e inequívoca do titular. Para fins do disposto nesta cláusula, "Dados Pessoais" referem-se a todas as informações relacionadas à pessoa física dos representantes legais do(a) bolsista, capazes de identificá-los ou torná-los identificáveis.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS CASOS OMISSOS
- 12.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo da Fapto.
- 12.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado, é lavrado o presente termo de compromisso que, após lido e achado em conforme, vai assinado pelas partes, para um só efeito jurídico e legal.

7

MARIA MANU DA SILVA

ROGÉRIO NOGUEIRA DE SOUSA

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

Bolsista Fapto



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Nogueira de Sousa**, **Servidor(a)**, em 26/11/2024, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uft.edu.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0, informando o código verificador 0369697 e o código CRC **2A7DE949**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23101.000208/2023-91

SEI nº 0369697